

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:587**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 103.851\$85, destinado a reforçar e a inscrever as seguintes verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

A reforçar:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 81.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

b) Despesas de representação da reitoria 85.000\$00

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Ciências

Observatório Central Meteorológico

Artigo 290.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis. 8.179\$35

Instrução artística

Bibliotecas e arquivos

Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos

Artigo 652.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprego 172\$50

A inscrever:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar
e Médio

Instrução agrícola

Escola de Regentes Agrícolas
de Santarém

Artigo 791.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

Professores contratados nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:102, de 11 de Novembro de 1944 10.500\$00
103.851\$85

Art. 2.º São anuladas no orçamento dos Ministérios adiante mencionados em vigor para o ano económico corrente as seguintes verbas:

No do Ministério das Finanças:

No capítulo 10.º, artigo 156.º, n.º 1) 85.000\$00

No do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 3.º, artigo 426.º, n.º 1) 10.672\$50
95.672\$50

Art. 3.º É adicionada a importância de 8.179\$35 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 206.º e rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:588

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 12.000\$, destinado à inscrição de verba para satisfação dos encargos com dois guardas de 2.ª classe da Escola do Magistério Primário de Lisboa, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 854.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 6.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico corrente e em relação às verbas distribuídas à referida Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 12.000\$ nos mesmos número e artigo, na verba descrita «Para satisfação dos encargos com o pessoal interino», comum às escolas do magistério primário.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.